



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4081/2022

DATA: 11/11/2022

AUTÓGRAFO N°: 4173

DATA: 08/11/2022

PROJETO DE LEI N°: 35 / 2022- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001195 / 2022

DATA: 11 / 10 / 2022

AUTOR: Vereador : TÚLIO CAMARGO

ASSUNTO: Institui A " Semana Municipal Da Atividade Física " No Município De Mairinque E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 17/10/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.688.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2022-L

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mairinque, a "Semana Municipal da Atividade Física", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único: A semana criada no "caput" integra o Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo:

- I — Conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- II — Promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;
- III — Contribuir para a valorização do profissional de educação física;
- IV — Promover desafios com metas entre Secretarias e Órgãos públicos do Município;
- V — Incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
- VI - Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;
- VII — Promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e aumento do colesterol HDL (uma gordura de boa qualidade);
- VIII — Promover o controle da hipertensão arterial;

1219 11/10/2022 09:195 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.688.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

IX — Promover a melhora dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.

Art. 3º - A Semana Municipal da Atividade Física será organizada pelo órgão competente, que poderá realizar parcerias com outros órgão e entidades, bem como com profissionais atuantes na prática desportiva, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 10 de outubro de 2022.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir a "Semana Municipal da Atividade Física", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Sabe-se que a prática da atividade física é fundamental em qualquer idade e é um dos meios de cuidar da saúde e ter uma melhor qualidade de vida.

A ciência é unânime em reconhecer que a prática freqüente de atividade física evita doenças e melhora, até mesmo, a disposição das pessoas para a realização de nossas atividades diárias.

Além disso a atividade física é um importante meio de prevenção para o combate doenças crônicas como diabetes tipo 2 e hipertensão arterial.

Pelo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto de lei, que atende as pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Gabinete do vereador, 10 de outubro de 2022.

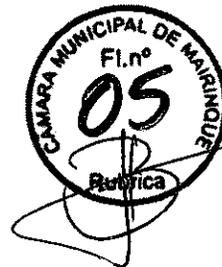
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 35 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de outubro de 2022.

Expediente da 64ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 35/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 10 votos contra 2 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 7 de novembro de 2022
Ordem do Dia da 66ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4173 / 2022

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 35/2022-L, do vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mairinque, a "Semana Municipal da Atividade Física", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único: A semana criada no "caput" integra o Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo:

- I — Conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- II — Promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;
- III — Contribuir para a valorização do profissional de educação física;
- IV — Promover desafios com metas entre Secretarias e Órgãos públicos do Município;
- V — Incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
- VI - Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;
- VII — Promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e aumento do colesterol HDL (uma gordura de boa qualidade);
- VIII — Promover o controle da hipertensão arterial;
- IX — Promover a melhora dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4173 / 2022



Art. 3º - A Semana Municipal da Atividade Física será organizada pelo órgão competente, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades, bem como com profissionais atuantes na prática desportiva, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 8 de novembro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.081 / 2022

(Projeto de Lei nº 35/2022-L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4173/2022, de 08/11/2022)

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mairinque, a "Semana Municipal da Atividade Física", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único: A semana criada no "caput" integra o Calendário Oficial de Eventos do município.

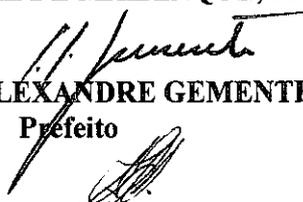
Art. 2º - A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo:

- I - Conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- II - Promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;
- III - Contribuir para a valorização do profissional de educação física;
- IV - Promover desafios com metas entre Secretarias e Órgãos públicos do Município;
- V - Incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
- VI - Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;
- VII - Promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e aumento do colesterol HDL (uma gordura de boa qualidade);
- VIII - Promover o controle da hipertensão arterial;
- IX - Promover a melhora dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.

Art. 3º - A Semana Municipal da Atividade Física será organizada pelo órgão competente, que poderá realizar parcerias com outros órgão e entidades, bem como com profissionais atuantes na prática desportiva, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.

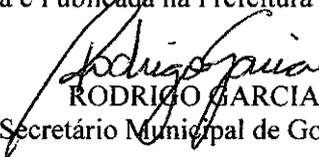
Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


SEBASTIÃO FELIPÉ DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/11/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo